



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Fis: 83

3º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MERCADO DE CARNE DO POVOADO SÃO MATEUS NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, E A SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO ABAIXO DESCRITO:

Pelo presente Instrumento particular de **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO** ao contrato **EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MERCADO DE CARNE DO POVOADO SÃO MATEUS NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE**, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 13.112.669/0001-13, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Srª **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1.110.837 SSP/SE, CPF nº 385.671.645-91, residente e domiciliado na rua B, nº 26, Conjunto Nelson Resende, na cidade de Gararu/SE e do outro lado a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede e foro Rua Porto da Folha, nº. 2828, Pov. Lagoa da Volta, Cep: 49.800-000. Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Carlos Doria**, portador no CPF nº 557.127.465-49 e Carteira de Identidade nº 1.038.973, residente e domiciliado na rua Itaporanga, nº 460, bairro centro, Aracaju/SE, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato objetivando **EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MERCADO DE CARNE DO POVOADO SÃO MATEUS NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE**, contrato Nº 23/2019 de 22 de Maio de 2019 escorado no Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CONSIDERANDO, que presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer parcialmente o subitem **02.01.003** - Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo, **02.01.008** integralmente - demolição de reboco, **02.02.002.001.001** parcialmente - Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m, **02.02.002.001.002** parcialmente - Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação, **02.02.002.001.008** integralmente - avemaria pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 5 kg / 5 padiolas areia dim. 0.35z0, 45x0,23m - Confeção, **02.02.002.002.002.006** integralmente - escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundida entre 1,50 e 3,00m, **02.02.002.002.002.007** integralmente - Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação, **02.02.003.003.002.002** parcialmente - Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações, **02.02.003.003.002.003** parcialmente - Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações, **02.02.003.003.002.004** parcialmente - Concreto simples usinado fck=20mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura, **02.02.003.003.003.001** parcialmente - Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intoreixo 38cm, h=12cm, el. Enchimento em EPS h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm, **02.02.003.003.003.002** parcialmente - Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-61, malha 15x15cm, ferro 3.4mm (0.97 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar, **02.02.003.003.003.003** parcialmente - forma plana para lajes, em compensado resinado de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



14mm, 01 uso, inclusive escoramento, **02.02.004.004** parcialmente - divisória em granito cinza andorinha polido, e=2cm, inclusive montagem com ferragens, **02.02.005.001** parcialmente - chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. af_06/2014, **02.02.005.002** parcialmente - Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm, **02.02.005.006** parcialmente - Peitoril granito cinza polido, c/ largura = 17 cm, esp = 2 cm, **02.02.006.002** parcialmente - lona plástica preta, **02.02.006.005** parcialmente - Piso em concreto simples desempolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - três usos, **02.02.007.001** parcialmente - Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 10% do material, **02.02.008.006** parcialmente - janela de alumínio maxim-ar, fixação com argamassa, com vidros, padronizada. af_07/2016, **02.02.008.008** integralmente - porta de abrir em alumínio tipo veneziana, acabamento anodizado natural, sem guarnição/alizar/vista revisão de esquadria de ferro, **02.02.009.004** parcialmente - Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo, **02.02.0012.003.001** parcialmente - Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m, **02.02.0012.003.002** parcialmente - formas manuseáveis para paredes de concreto moldadas in loco, de edificações de pavimento único, em faces internas de paredes. af_06/2015, **02.02.0012.004.006** parcialmente - Chapisco em parede com argamassa traço t2 - 1:3 (cimento / areia / adesivo bianco) - Revisado 08/2015, **02.02.0012.004.007** parcialmente - Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t3 - 1:3 cimento / areia / vedacit, **02.02.0012.005.006** parcialmente - Chapisco em parede com argamassa traço t2 - 1:3 (cimento / areia / adesivo bianco) - Revisado 08/2015, **02.02.0012.005.007** parcialmente - Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t3 - 1:3 cimento / areia / vedacit, **02.02.015.013** integralmente - mictório sifonado louça branca, padrão médio, fornecimento e instalação, af 01/2020, **02.02.016.001** parcialmente - Alvenaria pedra calcárea argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areiadim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte, **02.02.016.002** parcialmente - Piso cimentado desempolado traço 1:5, e = 5 cm, **02.02.016.003** parcialmente - Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta novacor ou similar, **02.02.019.001** integralmente - limpeza final da obra, **02.02.020.001** integralmente - execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado, **02.02.021.001** integralmente - forma plana de lages, em compensado resinado de 12mm, 03 usos, inclusive escoramento, **02.02.021.002** integralmente - fornecimento e instalação de tela aço soldada nervura CA-60, Q-92 malha 15x15cm, ferro 4.2mm (1.48 kg/m²), painel 2,45x6,0m, telecon, **02.02.021.002** integralmente - concreto simples fabricado na obra, fck=21mpa, lançado e adensado. Justificasse que durante andamento da obra constatou-se a necessidade de acrescentar os itens acima descritos para a execução e conclusão plena da obra.

A Cláusula Terceira do contrato celebrado em 22 de Maio de 2019 entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU** e a Empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, proveniente da Modalidade Tomada de Preços 02/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar aproximadamente 22% equivalente ao valor de **R\$ 60.823,31 (Sessenta mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos)** do contrato, perfazendo assim o valor após o acréscimo de **R\$ 328.482,83 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)**.

3.2. Para o pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



de Finanças os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso.
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da PMC e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU-SE;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da Contratante e da Contratada;
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- i) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.

3.3. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.4. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 3.2 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3.5 - Os documentos de cobrança relacionados no item 16.1, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5.1. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no presente termo acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art . 40, XIV, " c " da Lei nº. 8.666/93;

3.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art . 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

3.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico - financeiro, para o evento gerador do faturamento.

3.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:

3.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

3.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

3.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais anexos deste Edital;

3.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

3.10. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

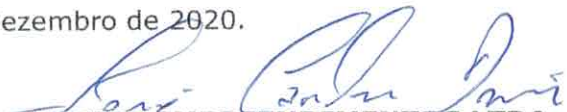
CLÁUSULA SEGUNDA



Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 04 de Dezembro de 2020.


ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Contratante


SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:  C.P.F: 661508095-87
 C.P.F: 014.530.755-83